



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DE ITABIRA**

GABINETE DO PREFEITO

Rua Casemiro Andrade, 279 | Centro | CEP 35.910-000
CNPJ 18.299.453/0001-26 | Fone: 31 3838-1209

DECRETO Nº 084/2021, DE 08 DE MARÇO DE 2021

Determina medidas restritivas de caráter obrigatório, decorrente da pandemia da COVID-19, com base na Onda Roxa do Minas Consciente.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Itabira, REINALDO DAS DORES SANTOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei nº 1119/2001, de 21 de dezembro de 2001,

CONSIDERANDO o direito à vida e o princípio constitucional da supremacia do interesse público sobre o interesse privado como pressuposto de uma ordem social estável, e que a Administração Pública pode assegurar a conveniente proteção aos interesses públicos locais;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO que o índice de taxa de reprodução do vírus se encontra acima da média para a capacidade de leitos de UTI exclusivos para COVID-19 que já se encontra em ocupação máxima, com sobrecarga dos recursos humanos, insumos e equipamentos;

CONSIDERANDO a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a iminência do colapso na rede pública e privada de saúde em todo o cenário nacional, ante o aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar;

CONSIDERANDO o desastre natural ocorrido no dia 21 de fevereiro de 2021, em Santa Maria de Itabira;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado, durante o período da zero hora do dia 10 de março de 2021 às 5 horas da manhã de 25 de março de 2021, a suspensão do funcionamento dos serviços e atividades não essenciais em todo o território municipal, como medida obrigatória de enfrentamento da emergência de saúde pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DE ITABIRA**

GABINETE DO PREFEITO

Rua Casemiro Andrade, 279 | Centro | CEP 35.910-000
CNPJ 18.299.453/0001-26 | Fone: 31 3838-1209

Art. 2º. Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços públicos, durante o período da zero hora do dia 10 de março de 2021 às 5 horas da manhã de 25 de março de 2021.

Art. 3º. Para fins deste Decreto são considerados serviços e atividades essenciais:

- I. captação, tratamento e distribuição de água;
- II. assistência médica e hospitalar;
- III. assistência veterinária;
- IV. serviços de delivery de alimentação;
- V. produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares;
- VI. produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e animal, supermercados, padarias, lojas de conveniência e similares, ainda que localizados em rodovias, vedado o consumo nos estabelecimentos, ficando permitido o funcionamento apenas por meio das modalidades de entrega ou retirada no caso de restaurantes;
- VII. comércio agropecuário para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários a manutenção da vida animal;
- VIII. serviços funerários;
- IX. lavanderias;
- X. transporte coletivo, inclusive serviço de táxi com máximo de 3 passageiros e transporte remunerado privado individual de passageiros;
- XI. fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;
- XII. transporte de profissionais dos serviços essenciais a saúde e a coleta de lixo;
- XIII. captação e tratamento de esgoto e lixo;
- XIV. atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais;
- XV. telecomunicações;
- XVI. guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;
- XVII. processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- XVIII. imprensa;
- XIX. segurança privada;
- XX. transporte e entrega de cargas em geral;
- XXI. serviço postal e correios;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DE ITABIRA**

GABINETE DO PREFEITO

Rua Casemiro Andrade, 279 | Centro | CEP 35.910-000
CNPJ 18.299.453/0001-26 | Fone: 31 3838-1209

XXII. serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive unidades lotéricas;

XXIII. atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição Federal;

XXIV. atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

XXV. outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;

XXVI. setores industriais, venda de materiais de construção, obras e atividades da construção civil;

XXVII. geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;

XXVIII. iluminação pública;

XXIX. distribuição e comercialização de combustíveis, gás e demais derivados de petróleo;

XXX. vigilância e certificação sanitária e fitossanitárias;

XXXI. prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doenças dos animais;

XXXII. inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XXXIII. vigilância agropecuária;

XXXIV. produção e distribuição de numerário a população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;

XXXV. serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre ou bicicleta;

XXXVI. fiscalização do trabalho;

XXXVII. atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;

XXXVIII. atividades contábeis;

XXXIX. atividades advocatícias;

XXXX. equipe de gestão dos abrigos municipais, das locações de donativos e atividades de recuperação e amparo implementadas após o desastre natural de 21 de fevereiro de 2021;

XXXXI. equipes de visitação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMPDEC;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DE ITABIRA**

GABINETE DO PREFEITO

Rua Casemiro Andrade, 279 | Centro | CEP 35.910-000
CNPJ 18.299.453/0001-26 | Fone: 31 3838-1209

XXXXII. atividades de hotelaria e afins, excepcionalmente, em decorrência dos desdobramentos do desastre natural vivido pelo município, em 21 de fevereiro de 2021, e a atividades de recuperação e levantamento de informações em curso, que demandam a vinda de profissionais especializados de diversos setores;

§ 1º. O transporte coletivo de passageiros, urbano e rural, deverá ser realizado respeitando-se a capacidade de passageiros sentados permanecendo com as janelas abertas durante sua circulação.

§ 2º. Ficam mantidas as atividades culturais virtuais.

§ 3º. As atividades essenciais deverão funcionar preferencialmente em regime reduzido e remotamente.

§ 4º. As atividades não relacionadas neste artigo, não estarão autorizadas a funcionar nem em sistema restrito, sem atendimento ao público.

§ 5º. Fica autorizado, até às 23 horas, o serviço exclusivo de entregas das empresas de alimentação delivery.

Art. 4º. Fica determinada, pelo período de vigência deste decreto, a proibição de:

I – funcionamento das atividades socioeconômicas entre 20h e 5h, ressalvadas as relacionadas à saúde, à segurança, à assistência e à comercialização de combustíveis;

II – circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado;

III – realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões e cursos presenciais.

§1º. Será permitida a circulação de pessoas para:

I – o acesso a atividades, serviços e bens essenciais;

II – o comparecimento, próprio ou na condição de acompanhante, a consultas/tratamentos ou realização de exames médico-hospitalares, quando necessário;

III – a realização ou comparecimento ao local de trabalho nas atividades e serviços essenciais;

Art. 5º. Estão suspensos, no âmbito da Administração Pública Direta, os prazos recursais, de defesa dos interessados nos processos administrativos e o acesso aos autos dos processos físicos, durante o período da zero hora do dia 10 de março de 2021 às 5 horas da manhã de 25 de março de 2021, salvo hipótese de prescrição ou decadência.

Art. 6º. Os supermercados deverão respeitar o limite de ocupação de um cliente por cada 10 metros quadrados e fiscalizar a circulação.

Art. 7º. O acesso aos prédios públicos fica restrito apenas aos servidores:

Parágrafo único - Fica suspenso o atendimento ao público durante a vigência deste Decreto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DE ITABIRA**

GABINETE DO PREFEITO

Rua Casemiro Andrade, 279 | Centro | CEP 35.910-000
CNPJ 18.299.453/0001-26 | Fone: 31 3838-1209

Art. 8º. No caso de descumprimento das regras impostas neste Decreto, estará o infrator sujeito a:

- I - Multa de R\$ 252,42 (duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e dois centavos) para primeira atuação em descumprimento de medidas impostas neste Decreto;
- II - Multa de até R\$ 25.241,60 (vinte e cinco mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta centavos) a cada reincidência em descumprimento de medidas impostas neste Decreto;
- III – Suspensão do alvará de funcionamento por até 60 (sessenta) dias após o período de vigência deste Decreto;
- IV - Fechamento compulsório pelas autoridades competentes.

Art. 9º. Fica suspenso, entre a zero hora do dia 10 de março de 2021 e 5 horas do dia 25 de março os efeitos do Decreto nº 117/2020, que trata especificamente do funcionamento dos templos religiosos, ficando permitido apenas cultos e missas virtuais.

Art. 10. Fica suspenso, entre a zero hora do dia 10 de março de 2021 e 5 horas do dia 25 de março os efeitos do Decreto nº 070/2021 e suas alterações, que estabelece regras para o funcionamento das atividades durante o período de Situação de Emergência em Saúde Pública.

Art. 11. O município poderá instituir barreiras sanitárias nas suas fronteiras, de acordo com plano de ação, para conter o fluxo de pessoas e veículos.

Art. 12. A sociedade deverá cumprir todas as normas sanitárias gerais previstas no Protocolo Minas Consciente, sobretudo o controle de temperatura, disponibilização de álcool em gel, uso de máscaras, toque de recolher e demais medidas de referência específicas da Onda Roxa.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria de Itabira, 08 de março de 2021.

Reinaldo das Dores Santos
PREFEITO MUNICIPAL